

**CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
E A UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada UFRGS, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Carlos Alexandre Netto, e a UNIVERSIDADE DE ÉVORA, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais, 2, 7000-803 Évora, pessoa coletiva nº 501 201 920, doravante denominada por UÉvora, representada pela sua Reitora, Professora Doutora Ana Maria da Costa Freitas, resolvem celebrar o presente convênio de intercâmbio de estudantes sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS UNIDADES ACADÊMICAS

O presente convênio inclui as seguintes escolas/faculdades/institutos, departamentos ou centros:

1.1 Na UFRGS:

Todas as unidades acadêmicas.

1.2 Na UÉvora

Todas as unidades acadêmicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio é promover o intercâmbio de estudantes proporcionando experiência acadêmica internacional e possibilitando o mútuo enriquecimento cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TERMINOLOGIA

3.1 De acordo com este Convênio, o estudante de intercâmbio será denominado *aluno em mobilidade acadêmica*.

3.2 A Universidade na qual o estudante de intercâmbio estiver regularmente matriculado será denominada *Instituição de origem*.

3.3 A instituição na qual o estudante estiver temporariamente em intercâmbio será denominada *Instituição anfitriã*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS

4.1 Cada instituição deverá alocar até 05 (cinco) alunos por semestre, perfazendo um total máximo de 10 (dez) vagas anuais, para o período de até 1 (um) ano de intercâmbio, durante a vigência deste Convênio. Ambas as instituições comprometem-se a buscar maneiras para manter o equilíbrio no número de alunos em mobilidade acadêmica.

4.2 O intercâmbio inclui alunos da graduação que tenham concluído, no mínimo, o período exigido pelas regras de mobilidade das respectivas Instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dar-se-á com base no mérito acadêmico e outros fatores que podem ser convencionados entre as duas Instituições. A instituição anfitriã reserva-se o direito de fazer o exame final de admissibilidade de cada estudante designado para o intercâmbio.

5.2 Na UFRGS, o processo seletivo de estudantes de graduação será realizado pela Secretaria de Relações Internacionais (RELINTER).

CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA ACADÊMICO

6.1 Cada aluno em mobilidade acadêmica participante realizará cursos regularmente oferecidos na instituição anfitriã. Esta se reserva o direito de não incluir estudantes de intercâmbio em programas restritos.

6.2 Ao final do período de intercâmbio, a instituição anfitriã fornecerá à instituição de origem relatório dos cursos e conceitos obtidos pelo aluno.

6.3 O aproveitamento dos créditos acadêmicos será determinado pela instituição de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO ALUNO EM MOBILIDADE ACADÊMICA

7.1 O aluno em mobilidade deverá matricular-se para o curso regular e realizar o pagamento das respectivas taxas acadêmicas na instituição de origem, ficando isento do pagamento das mesmas na instituição anfitriã.

7.2 O estudante participante do programa estará sujeito a todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

7.3 O aluno participante será responsável pelas despesas com visto, passagens, moradia, alimentação, transporte, aquisição de material de estudo e quaisquer despesas pessoais que perceba serem necessárias ou desejáveis durante o período de intercâmbio.

7.4 O aluno em mobilidade acadêmica deverá ter cobertura de seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, adquirido no país de origem, antes da partida para o país que o receber.

CLÁUSULA OITAVA – DO ALOJAMENTO E DA ASSISTÊNCIA

8.1 Os respectivos escritórios internacionais fornecerão aos estudantes portadores dos documentos necessários para obtenção do visto informação acerca dos alojamentos, e orientação *in loco*. Assistência geral será fornecida na chegada à instituição anfitriã, a fim de auxiliar os estudantes a encontrar acomodações.

8.2 Na UFRGS, A RELINTER dará assistência aos coordenadores e alunos e será um meio de contato entre as duas instituições.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

9.1 Cada instituição deverá designar um coordenador para o programa de intercâmbio de estudantes. Suas responsabilidades incluem:

9.1.1 Auxiliar nos assuntos acadêmicos dos estudantes recebidos na instituição;

9.1.2 Fornecer assistência aos alunos em mobilidade recebidos na instituição para a realização de matrícula;

9.1.3 Fornecer informações à RELINTER sobre os alunos selecionados para o programa.

9.2 As instituições indicam como coordenadores para o programa de intercâmbio no âmbito deste Convênio:

9.2.1 Pela UFRGS: Secretaria de Relações Internacionais (RELINTER).

9.2.2 Pela UÉ: Serviços de Ciência e Cooperação (SCC)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio será efetivo a partir da data de sua assinatura e aprovação por ambas as Instituições e tem validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo e rescindido com notificação prévia de 6 (seis) meses.

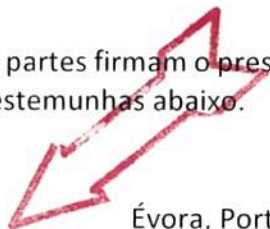
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões eventualmente oriundas da execução deste convênio serão resolvidas em comum acordo entre as partes e não sendo possível, eventuais litígios serão resolvidos

pela jurisdição onde o facto suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

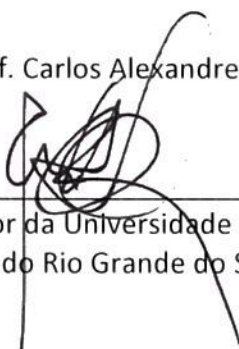
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasil, Porto Alegre, 24/03/2016



Évora, Portugal, 10/12/2015

Prof. Carlos Alexandre Netto



Reitor da Universidade Federal
do Rio Grande do Sul

Prof^a Ana Maria Costa Freitas



Reitora da Universidade de Évora

